



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1.695/2002

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo, regulamenta o Artigo 134 e seguintes da LOM e dá outras providências.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em Observância ao artigo 134 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Mariana, com redação conferida pela Emenda 14/2000, fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Mariana – COMTUR como órgão permanente de assessoria na promoção e fomento da atividade turística em Mariana.

Capítulo I **Das Disposições Preliminares**

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, é órgão auxiliar do Poder Executivo Municipal, nas atividades de organização, consultoria, assessoramento, coordenação, apoio na execução de políticas públicas de promoção e fomento da atividade turística.

Capítulo II **Da Vinculação e Composição**

Art. 3º - O COMTUR, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, é organismo autônomo, composto por 12 doze membros e respectivos suplentes, nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos.

Art. 4º - Compõem o Conselho Municipal de Turismo:

- a) dois representantes do Poder Executivo, indicados pelas unidades administrativas responsáveis pela gestão do Turismo, Educação e Cultura;
- b) um representante da Câmara Municipal de Mariana;
- c) um representante da Arquidiocese de Mariana ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) três representantes do setor empresarial ligado à atividade turística, sendo pelo menos um representante do segmento de hotelaria e um representante do segmento de bares e restaurantes;
- e) um representante das áreas artísticas ou entidades culturais organizadas do Município;
- f) um representante das Associações de Moradores, indicado por seus pares;
- g) um representante da atividade econômica, indicado pela associação comercial do município;
- h) um representante de uma Organização Não Governamental com pelo menos dois anos de reconhecida atuação no município, indicado pela Organização;
- i) um representante dos guias de turismo indicado por uma associação de guias regularizada e reconhecida.

§ Primeiro: Presidirá o COMTUR o Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desportos e na sua falta o Diretor de Turismo e Cultura, que não terá direito a voto nas plenárias do Conselho, salvo se for o representante do Poder Executivo no Conselho ou para composição de *quorum* qualificado ou desempate.

§ Segundo: O exercício da função de conselheiro municipal de turismo será gratuita, constituindo função pública de relevante valor social.

Capítulo III Da Finalidade

Art. 5º - O Conselho Municipal de Turismo de Mariana tem por finalidade auxiliar o Poder Executivo Municipal no planejamento, coordenação, execução, promoção, fomento e incentivo das atividades turísticas e culturais do Município, levando em conta sua vocação histórica, bem como o acervo arquitetônico, artístico e paisagístico do patrimônio municipal e as características do meio-ambiente.

Art. 6º - São atribuições do Conselho Municipal de Turismo:

I – apoiar o poder Executivo Municipal no planejamento, coordenação e estímulo das atividades que visem ao desenvolvimento cultural e a preservação e revitalização do patrimônio histórico e artístico do Município;

II – junto dos organismos municipais assessorar no planejamento, fomento e promoção do desenvolvimento do turismo no Município, com ênfase no turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

cultural e ecológico, propiciando a valorização do acervo arquitetônico e artístico, bem como das características dos recursos naturais da região;

III – articular-se com entidades nacionais e estrangeiras de apoio à cultura, ao turismo, com o objetivo de atrair turistas para o Município, inclusive favorecendo a ampliação de alternativas e oportunidades na esfera do trabalho;

IV – promover e colaborar em ações destinadas à formação, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para atuação na área de turismo do Município, inclusive incentivando a formação de guias de turismo cultural e ecológico;

V – diligenciar para que os serviços turísticos se revistam de qualidade e bom atendimento;

VI – promover a divulgação dos eventos culturais, de desporto e das atrações turísticas junto à imprensa falada e escrita e às Agências de Turismo privadas e estatais, em articulação com as unidades administrativas responsáveis pela divulgação oficial;

Art. 7º - Ao COMTUR cabe ainda auxiliar na implantação de políticas públicas de excelência no controle municipal das atividades de transporte e trânsito, e em especial:

I – estabelecer interação com órgãos e entidades da esfera governamental em todos os seus níveis, das organizações sociais, pessoas físicas e jurídicas e demais entes que atuam na área de planejamento das atividades de turismo, para captar recursos destinados à melhoria do atendimento, a organização, a segurança, o trânsito, e outras ações, com vistas à melhoria da receptividade do turista no Município;

II – subsidiar o Prefeito e Secretários Municipais em relação às medidas preventivas e corretivas a serem tomadas visando o bom funcionamento do sistema hoteleiro, viário, bem como nortear a política de investimentos ou ações que possam melhorar a oferta de atrativos aos visitantes do Município;

III – orientar a preparação de planos, programas e projetos a serem desenvolvidos no Município, especialmente aqueles que possam incrementar a indústria do turismo, a divulgação de pontos históricos, ecológicos e a exploração de tal segmento, sem traumas ou prejuízos ao meio ambiente, visando em especial a preservação do casario histórico, a segurança das pessoas e a formação de consciência cidadã e hospitaleira.

IV – assessorar o planejamento estratégico da Prefeitura Municipal e a elaboração do Plano Plurianual do Governo Municipal no aspecto do turismo como indústria e fonte de renda, eventos públicos e política de preservação do acervo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

V – acompanhar e controlar as etapas de tramitação e implementação de convênios, contratos ou ajustes firmados pela Prefeitura, nas ações relacionadas à sua área de atuação;

VI – propor seminários, simpósios e outros eventos vinculados à promoção do turismo, à capacitação dos agentes municipais envolvidos neste segmento e, ainda, à obtenção de recursos para o incremento das atividades turísticas no município através de um Fundo Municipal;

Capítulo IV Da Competência

Art. 8º - O COMTUR terá caráter deliberativo e consultivo, externando suas deliberações por meio de Pareceres ou Resoluções.

Art. 9º - Compete ao COMTUR:

I – prestar assessoria consultiva aos órgãos administrativos da Prefeitura na elaboração das políticas públicas de fomento ao turismo;

II – deliberar sobre os assuntos pertinentes aos seus objetivos, que lhes forem apresentados por seus representantes, ou que digam respeito aos interesses comuns;

III – propor a lei de criação de um Fundo Municipal para o turismo e promover a criação e instalação desse fundo.

§ primeiro: As deliberações do COMTUR, salvo disposição especial, serão determinadas por maioria simples dos seus membros em um único turno e votação e encaminhadas ao Prefeito Municipal, que aquiescendo, as ratificará, por instrumento próprio, no prazo de cinco dias.

§ segundo: Ocorrendo o veto total ou parcial das Resoluções do COMTUR pelo Prefeito Municipal que terá o mesmo prazo do parágrafo anterior para apresentar sua justificativa, a matéria deverá ser revista e novamente discutida no prazo de 20 dias após a comunicação do veto .

Art. 10 – Compete privativamente ao COMTUR elaborar e aprovar por meio de Resolução o seu Regimento Interno, sendo esta uma deliberação que não está sujeita a apreciação do Executivo Municipal.

Capítulo V Das Reuniões



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11 – O COMTUR se reunirá ordinariamente com regularidade a ser estabelecida em regimento interno, pelo menos uma vez por mês, ou mediante convocação extraordinária das autoridades municipais, ou qualquer outro fator determinante que exija pronunciamento emergencial ou urgente.

Art. 12 – Caberá ao Regimento interno do COMTUR definir o local, dia e horário das reuniões do Conselho, assim como o *quorum* mínimo de realização.

Art. 13 – O Município deverá designar servidores de seus quadros para atuarem junto ao COMTUR em sua atividade fim, bem como ceder-lhe espaço físico e mobiliário para o seu desempenho.

Capítulo VI Das Disposições Finais

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 1639/2002 de 04 de junho de 2002.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 13 de novembro de 2002.

CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal